

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CNPJ: 11.415.068/0001-58



Ofício nº 1443/2025-SEMUS

Dom Eliseu, 13 de novembro de 2025.

Ao Sr. George Guilherme Ribeiro Dos Santos  
Sec. Mun. Administração  
Prefeitura Municipal de Dom Eliseu – PA



Prezado (a) Senhor (a),

Vimos por meio deste, informar a Vossa Excelência a necessidade do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** em realizar o 1º aditamento de prazo contratual referente ao **Contrato nº 20240495**, firmado com a Sra. **ANA DA AJUDA SOUSA**, CPF: 476.691.872-04, cujo objeto **LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA JEQUIÉ, Nº 576, BAIRRO ESPLANADA, NESTE MUNICÍPIO, A DISPOSIÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL, COM INÍCIO DE VIGÊNCIA ESPECIFICADA EM CONTRATO E TÉRMINO NO FIM DO EXERCÍCIO FISCAL. FUNDAMENTADO NO ART. 74, INCISO V DA LEI 14.133/21 E SUAS ALTERAÇÕES, proveniente da INEXIGIBILIDADE nº 6/2024-231203.**

#### JUSTIFICATIVA:

A prorrogação do prazo do contrato de locação do imóvel situado na Rua Jequié, nº 576, Bairro Esplanada, neste Município, destinado ao funcionamento do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS), sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, mostra-se necessária para assegurar a continuidade de um serviço público essencial e de caráter permanente.

O CAPS desempenha papel estratégico na rede de atenção à saúde mental, sendo referência para o acolhimento, acompanhamento clínico e desenvolvimento de atividades terapêuticas voltadas a pessoas em sofrimento psíquico e com transtornos mentais, razão pela qual não se pode permitir qualquer interrupção em seu funcionamento, sob pena de causar prejuízos significativos à população usuária e comprometer a efetividade das políticas públicas de saúde mental.

O imóvel já se encontra devidamente adaptado às necessidades específicas da unidade, atendendo às exigências técnicas e estruturais para o desenvolvimento das atividades, o que garante condições adequadas para o atendimento e evita gastos adicionais com novas adequações em outro espaço. A manutenção da locação, portanto, representa não apenas a preservação da qualidade do serviço prestado, mas também a racionalização dos recursos públicos, uma vez que a busca por novo imóvel implicaria custos elevados com reformas, adaptações e eventuais deslocamentos de usuários e servidores.

Além disso, a prorrogação do contrato atende ao princípio da economicidade e da eficiência administrativa, previstos na legislação que rege os contratos públicos, configurando-se como medida mais vantajosa para a Administração. Trata-se de solução que assegura a continuidade do serviço sem onerar desnecessariamente os cofres públicos, ao mesmo tempo em que preserva o interesse coletivo e garante a estabilidade das ações de saúde mental no município.

Por fim, a extensão do prazo contratual possibilita à Administração Municipal planejar com segurança eventuais medidas futuras, como aquisição definitiva ou nova locação, sem comprometer

a prestação contínua e regular do atendimento em saúde mental. A prorrogação, portanto, é medida que se impõe diante da relevância social do serviço, da necessidade de garantir a proteção integral aos usuários e da obrigação do poder público de assegurar a continuidade das políticas de saúde, em consonância com os princípios constitucionais da legalidade, eficiência e interesse público.

A previsão legal para a prorrogação deste contrato está fundamentada no **artigo 107 da Lei nº 14.133/2021**, vejamos:

**Art. 107.** Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Portanto, pela necessidade permanente do serviço (continuidade do atendimento do interesse público), é razoável o aditamento pelo prazo de 12 (doze) meses atendendo ao Princípio da Economicidade, devendo ser incorporado ao contrato já celebrado.

Ressalta-se também que durante a vigência do contrato com Sra. ANA DA AJUDA SOUSA, está sendo executado satisfatoriamente, não existindo em nossos registros fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

### DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

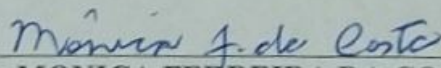
Para a referida prorrogação há previsão contratual conforme o Art. 107, da Lei 14133/21, ou seja, a duração do referido contrato completará o período de 01/01/2026 a 31/12/2026.

### DO PEDIDO DE ANUÊNCIA DA CONTRATADA

Segue em anexo: Cópia do Contrato originário, o Pedido de anuência destinado a contratada e a resposta da contratada sobre a prorrogação do prazo contratual nas mesmas condições originárias pelo prazo de mais 12 (doze) meses.

Portanto, optando pela possibilidade de realização do aditivo requerido, solicito que tome as providências necessárias para dar continuidade ao procedimento.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
**MONICA FERREIRA DA COSTA**  
Secretária Municipal de Saúde